



Código de Conduta Triunfo



Triunfo
PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	5
2. O DOCUMENTO	5
3. RELACIONAMENTO INTERNO	6
3.1 Nosso ambiente	6
3.2 Assédio e abuso de poder	6
4. CONFLITO DE INTERESSE	7
4.1 Familiares de profissionais	7
4.2 Relacionamento afetivo entre profissionais	7
4.3 Brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento	8
4.4 Atividades paralelas	8
4.5 Trabalho voluntário	8
5. RELACIONAMENTO EXTERNO	9
5.1 Participação política e religiosa	9
5.2 Doações, contribuições e patrocínios	9
5.3 Contribuições político-partidárias	9
5.4 Setor público	9
5.5 Responsabilidade social	10
5.6 Mídia e imprensa	10
5.7 Redes sociais	10
6. RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS	11
7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	11
7.1 Contratação de terceiros	12
7.2 Pagamentos aos terceiros	12
7.3 Contratos com partes relacionadas	12
7.4 Subcontratação	12
8. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	13
8.1 Patrimônio da empresa	13
8.2 Recursos eletrônicos	13
8.3 Monitoramento de computadores, e-mails e ferramentas eletrônicas de trabalho	13
9. MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	13
10. PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
11. REGISTROS CONTÁBEIS E RESULTADOS FINANCEIROS	14
12. LAVAGEM DE DINHEIRO	14
13. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	15
14. COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE	15
15. LEGISLAÇÃO	16
16. DIRECIONAMENTO DE CONDUTA	16
16.1 Apresentação pessoal	16
16.2 Conduta pessoal	16
16.3 Concorrência e Antitruste	17
16.4 Negociação com informação privilegiada	17
17. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA DA TRIUNFO	17
18. MEIOS DE COMUNICAÇÃO	18
19. COMBATE À CORRUPÇÃO E FRAUDES	19
20. COMPLIANCE	20
Anexo I - Termo de Ciência e Compromisso	21
Anexo II - Termo de Esclarecimento e Validação	22
Anotações	25

MENSAGEM DO NOSSO PRESIDENTE

Estamos continuamente nos adaptando para enfrentar desafios e oportunidades cada vez maiores e mais complexos. À medida que evoluímos como negócio, torna-se evidente que tudo o que fazemos precisa ser pautado pelo nosso compromisso, individual e coletivo, com os Valores da Companhia. E por isso, você, profissional Triunfo é parte fundamental para que esses valores permeiem todos os níveis da Companhia e para que possamos dizer verdadeiramente que eles são “os nossos valores”!

Temos construído pilares sólidos para assegurar o crescimento sustentável das empresas Triunfo e acreditamos que a confiança que nossos investidores, profissionais, comunidades e usuários depositam na Companhia é fruto de um trabalho sério, construído ao longo de muitos anos e ancorado em nossos valores.

Para a realização do nosso trabalho é importante termos parâmetros de referência para as decisões que tomamos em nosso dia a dia, assim como a conduta que adotamos com os diversos públicos com os quais nos relacionamos. Essas boas práticas representam a cultura da nossa empresa.

O nosso Código de Conduta nos guia, independentemente de onde e o que estivermos fazendo. Ele orienta as condutas pessoais e profissionais e reforça os valores que determinam a forma como fazemos negócios, ressaltando a importância de agirmos de acordo com as normas profissionais, leis e regulações, em conjunto com as nossas políticas e padrões estabelecidos.

O que alcançamos como Triunfo, depende integralmente de como todos nós, de forma individual, praticamos os valores da Companhia naquilo que fazemos diariamente. Portanto, é necessário atuar de forma responsável, a fim de contribuir com o desenvolvimento da reputação da nossa Empresa. É necessário defender um ambiente de trabalho saudável, que estimule a honestidade, a transparência e a colaboração.

Cultivemos o bom exemplo, agindo com integridade e um sentimento de cuidado, gentileza, cooperação e respeito, sempre, e em todos os lugares.

Convido você a estudar, compreender e praticar o nosso Código de Conduta na íntegra. Ele deve ser uma referência valiosa em sua rotina profissional e pessoal.

Carlo Alberto Bottarelli

Diretor Presidente da Triunfo Participações e Investimentos

1 APRESENTAÇÃO

As atividades que norteiam a atuação da Triunfo Participações e Investimentos S.A., de suas respectivas empresas subsidiárias, coligadas, controladas integralmente ou sob controle compartilhado (as quais trataremos como empresas Triunfo), baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se, principalmente, com o cumprimento das leis que direcionam a prática de negócios, como é o caso da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013.

Neste contexto, o Código de Conduta Triunfo visa promover o alinhamento do comportamento e das atitudes de seus profissionais e terceiros, constituindo-se em um meio eficaz de integração ética entre as empresas, a sociedade e a administração pública.

Além disso, visa fortalecer a integração das empresas Triunfo em um contexto compatível com as mais modernas práticas corporativas, bem como defender a gestão de um ambiente de trabalho saudável, que estimule a honestidade, o respeito mútuo e a integridade moral.

Todos os profissionais das empresas Triunfo, bem como os terceiros que se utilizam de seus recursos, tanto nas dependências da empresa quanto na de seus clientes, são indistintamente responsáveis por fazer com que esses princípios sejam entendidos e postos em prática.

As empresas Triunfo não utilizam, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo, assim como não possuem envolvimento com a exploração sexual, e repudia tais práticas com relação aos seus prestadores de serviço.

Pautado em princípios éticos e morais, o Código de Conduta Triunfo deve ser seguido por todos, inclusive pelos estagiários ou terceiros que estejam a serviço da empresa, mantendo sempre os princípios aqui definidos.

2 O DOCUMENTO

O Código de Conduta Triunfo é uma declaração das políticas de conduta pessoal e corporativa e visa estabelecer princípios básicos e diretrizes de conduta, tanto para os profissionais das empresas Triunfo quanto terceiros atuando em nome delas. Revisões podem ser realizadas a qualquer tempo, conforme a necessidade.



Para tanto, é de responsabilidade de cada profissional o cumprimento das políticas e práticas expressas no Código de Conduta, desempenhando de forma plena suas atividades, na busca de metas e resultados que permitam o crescimento contínuo da empresa em favor de todos.

O Código está disponível para consulta nos canais de comunicação das empresas. Sua apresentação está a cargo do setor responsável pelo programa de integração, durante o processo de contratação do profissional.

Os dirigentes e o Comitê Triunfo de Integridade são responsáveis pelo monitoramento da sua aplicação e cumprimento durante o exercício das atividades profissionais.

3.1 NOSSO AMBIENTE

As empresas Triunfo, por meio de seus dirigentes e profissionais, comprometem-se a realizar seus negócios e a estabelecer suas relações sem preconceito de raça, cor, religião, orientação sexual, opção político-partidária, idade, status social, restrições física ou mental, ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando as convenções e tratados, ressaltando a igualdade de todos perante a lei. Além disso, as empresas Triunfo adotam como política não omitir ou ocultar erros, e sim reportá-los imediatamente para que seja dado o devido tratamento.

As empresas Triunfo prezam por um ambiente de trabalho agradável, por isso procuram sempre incentivar a cooperação entre os profissionais e orientam os seus dirigentes para que sejam acessíveis a todos.

As empresas Triunfo não toleram qualquer violação aos Direitos Humanos como mão de obra infantil, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho escravo ou análogo ao escravo, assédio moral e/ou sexual, intimidação, agressão, exploração ou preconceito, etc.

¹ Expor trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

² Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

3.2 ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

O respeito e a ordem devem prevalecer no ambiente de trabalho de forma a coibir atos de assédio moral¹, sexual² ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre os profissionais, independentemente de seu nível hierárquico.

O conflito de interesse surge quando interesses pessoais de seus profissionais ou de terceiros entram em oposição aos interesses das empresas Triunfo, gerando um possível favorecimento particular e prejuízo. Sendo assim, as empresas Triunfo incentivam que tanto os profissionais quanto os terceiros desempenhem suas atividades de forma honesta e transparente, a fim de assegurar que os interesses da Companhia sejam sempre preservados.

São exemplos de situações de conflitos de interesses:

- Contratar um fornecedor da Triunfo para fins pessoais e esta relação particular o impede de tomar decisões imparciais enquanto profissional da Companhia.
- Possuir outro emprego que afeta o seu desempenho na Triunfo ou implica no uso de recursos da Companhia.
- Praticar atividades externas que envolvem informações ou conhecimento da Triunfo que não devem ser revelados.

4.1 FAMILIARES DE PROFISSIONAIS

Mediante processo seletivo regular e imparcial, as empresas Triunfo permitem a contratação de familiares de profissionais.

4.2 RELACIONAMENTO AFETIVO ENTRE PROFISSIONAIS

O relacionamento afetivo (conjugal ou parentesco), entre profissionais nas empresas Triunfo não é proibido, no entanto, não poderá haver relação de subordinação direta entre os envolvidos. Tais relacionamentos devem ser relatados ao superior imediato para correto tratamento.

Relações de parentesco:

Linha reta: Pais, avós, bisavós, filhos, netos e bisnetos.

Linha colateral: Irmãos, tios e sobrinhos

Por afinidade, ou seja parentes do cônjuge ou companheiro (a): Linha reta e linha colateral descrita acima.

Sou responsável pela contratação de um dos nossos principais serviços e tenho um bom relacionamento com o nosso fornecedor. Meu filho precisa trabalhar e pensei em pedir um emprego à este parceiro. Há algum problema nisso?

Resposta: Sim, a concessão do emprego, por parte do fornecedor, pode gerar a expectativa de retribuição. Em outras palavras, você poderá se sentir na obrigação de beneficiar este parceiro no futuro, favorecendo-o em uma negociação profissional.

4.3 BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento pode configurar conflito de interesse com pessoas e empresas de qualquer natureza. Desta forma, é proibida a oferta ou recebimento de qualquer valor em dinheiro, ou outro meio facilmente conversível em espécie, em caráter de cortesia ou gorjeta.

É permitido a oferta e o recebimento de brindes, tais como calendários, agendas, canetas, entre outros, com logomarcas das empresas para uso exclusivamente corporativo, sem o intuito de influenciar uma eventual tomada de decisão.

Nas relações comerciais com empresas parceiras, fornecedores ou prestadores de serviço, a prática deve ser realizada com intuito de fortalecer as parcerias e não de direcionar decisões. Além disso, não deve gerar qualquer necessidade de retribuição, seja por meio de favores, benefícios ou quaisquer outras formas de vantagens. Toda oferta, seja de brindes, presentes, custeio de hospitalidade ou entretenimento, que venha a ser realizada, além de estar em acordo com a lei e com as normas internas das empresas Triunfo, deverá ser devidamente contabilizada e documentada.

É proibido o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, viagens e/ou entretenimentos para agentes públicos.

4.4 ATIVIDADES PARALELAS

Atividades paralelas são aquelas que os profissionais realizam fora de sua jornada de trabalho, sendo ou não remuneradas.

Para os Gerentes e Diretores da Companhia, não é permitida a realização de atividades paralelas com vínculo(s) regido(s) pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Já os demais profissionais são livres para se dedicar a tais atividades, desde que: (i) não impactem negativamente no seu desempenho ou

na imagem da empresa, (ii) não estejam em desacordo com o Código de Conduta e demais políticas Triunfo, e (iii) não constituam ato de concorrência às empresas Triunfo.

Além disso, outros aspectos deverão ser observados, tais como:

a) Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da empresa, especialmente a comercialização de produtos e serviços;

b) É proibida a utilização de ativos das empresas Triunfo para essas atividades, tais como: computadores, impressoras, material de escritório, sala de reunião, entre outros;

c) Não é permitido que profissionais participem da gestão ou conselhos de administração de empresas concorrentes das empresas Triunfo, bem como desenvolvam atividades externas que possam caracterizar qualquer tipo de conflito de interesses com os negócios da Companhia;

d) Não é permitida a utilização de informações internas em palestras, workshops, trabalhos de instituições de ensino ou aulas. Caso detectada esta necessidade, deve ser solicitada autorização formal à Diretoria.

e) A fim de garantir a transparência em nossos negócios, convites para assumir papéis de conselheiros em qualquer empresa devem ser compartilhados e aprovados pelo Diretor Presidente;

4.5 TRABALHO VOLUNTÁRIO

As empresas Triunfo reconhecem a importância do trabalho voluntário, por isso, estimulam seus profissionais a praticá-lo. As atividades voluntárias durante o horário de trabalho são permitidas desde que promovidas pelas empresas Triunfo. Fora do expediente, os profissionais são livres para realizar trabalhos voluntários.

5 RELACIONAMENTO EXTERNO

5.1 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

As empresas Triunfo respeitam a liberdade religiosa e política dos profissionais, no entanto, vedam a realização de campanha religiosa, político partidária e/ou de candidato a cargo público nas suas dependências ou utilizando-se de qualquer recurso da Companhia ou em seu nome.

5.2 DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS

As doações e contribuições realizadas devem ser de caráter social e cultural destinadas ou acompanhadas pelo Instituto Triunfo. Para tanto, todas elas devem obedecer aos termos do Estatuto Social da Triunfo, bem como ser aprovadas em Assembleia, quando necessário. Adicionalmente, os seguintes direcionamentos devem ser observados:

a) No caso de doações para outras instituições sem fins lucrativos, a existência da instituição deve ser comprovada, e esta deve possuir caráter unicamente filantrópico e receber a devida autorização do Instituto Triunfo por meio de processo de avaliação;

b) Não deve haver conflito entre a Triunfo e a instituição que receberá a doação ou contribuição;

c) A análise do caráter filantrópico, bem como da idoneidade da instituição, deve ser realizada criteriosamente, pois a instituição não pode estar vinculada a funcionário público ou familiar deste, partidos políticos, entidades governamentais ou ainda ser fonte de financiamento para atos ilícitos;

d) Todas as doações e contribuições serão devidamente registradas e documentadas pelo Instituto Triunfo.

Todas as doações, contribuições e patrocínios realizados pelas empresas Triunfo obedecem aos princípios de ética e transparência, respeitando as leis aplicáveis e normas internas.

5.3 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

Não é permitida a realização de doações político-partidárias em nome das empresas Triunfo.

5.4 SETOR PÚBLICO

O relacionamento com o setor público deve ser ético, pautado em respeito, integridade e transparência. Para tanto, todos os profissionais devem seguir o disposto na Política Anticorrupção Triunfo, desenvolvida com base na Lei 12.846/13, a qual oferece diretrizes específicas sobre a conduta esperada no relacionamento com o Setor Público. Nesse sentido, é expressamente proibido solicitar ou oferecer dinheiro, favores, doações, contribuições ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos para adquirir ou agilizar a prestação de serviços.

No que se refere à participação em licitações públicas, as empresas Triunfo cumprem a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, e atendimento às normas da licitação em questão.

As empresas Triunfo atendem a todas as regulamentações e às obrigações legais, portanto qualquer situação que possa configurar conflito de interesse com esses órgãos deve ser reportada ao Canal Confidencial: canalconfidencial.com.br/triunfo ou pelo 0800 721-0756, 24h, todos os dias da semana.

5.5 RESPONSABILIDADE SOCIAL

As empresas Triunfo incentivam o desenvolvimento de práticas sociais, ambientais e de voluntariado, a fim de promover a valorização das comunidades e a melhoria na qualidade de vida da sociedade. O investimento social deve ser aplicado em projetos conduzidos preferencialmente pelo Instituto Triunfo ou por outras instituições que efetivamente promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental das comunidades onde as empresas estão inseridas. Caso a ação de responsabilidade social a ser realizada pelas empresas Triunfo não seja executada pelo Instituto Triunfo, deverá ocorrer a análise prévia da instituição ou entidade selecionada pelo Instituto, a fim de comprovar sua existência e idoneidade, conforme o previsto no item sobre “Doações e Contribuições”.

5.6 MÍDIA E IMPRENSA

Os contatos com a imprensa serão promovidos exclusivamente pelo porta-voz indicado pela diretoria, presidência ou departamento de Comunicação e Sustentabilidade da Triunfo. Caso algum profissional seja procurado pela imprensa e não possua a devida autorização para falar, não poderá se manifestar e deverá comunicar ao departamento de Comunicação e Sustentabilidade imediatamente após o fato. Em todos os casos, o profissional deverá seguir o que determina o presente Código de Conduta, em conjunto com a Política de Divulgação de Informações da Companhia.

5.7 REDES SOCIAIS

A participação em redes sociais e demais formas de interação social tem sido cada vez mais presente tanto na vida dos profissionais quanto das empresas. A divulgação de fotos e vídeos relacionados à Companhia, clientes ou parceiros nas mídias sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, YouTube, entre outras) só será permitida quando esses materiais estiverem disponíveis no site oficial da Triunfo ou nas redes sociais oficiais da empresa. Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nesses meios. Não é permitida a criação e atualização de mídias sociais em nome das empresas Triunfo.



Imagens geradas pelo próprio profissional somente poderão ser divulgadas em redes sociais pessoais, quando o próprio funcionário for ativo e estiver participando de alguma atividade autorizada pela empresa, tais como: treinamentos, feiras, eventos, congressos, ações de comunicação interna ou confraternizações, devendo preservar pela não exposição das instalações, procedimentos e ou informações confidenciais da Companhia. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo, o departamento de Comunicação e Sustentabilidade da Triunfo deverá ser consultado.

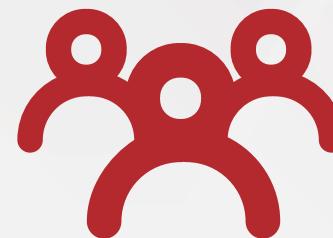
Além disso, é importante que os profissionais mantenham o respeito, mesmo no ambiente virtual, e que adotem condutas livres de preconceito e discriminação ou quaisquer atos contrários às Leis, ao Código de Conduta e políticas internas da Companhia.

Não é permitida a criação e atualização de redes sociais em nome das empresas Triunfo.

6

RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS

Prestar serviços de excelência é um compromisso assumido por todas as empresas Triunfo. O respeito aos usuários e clientes, caracterizado pela atenção às suas demandas, figura como prática essencial à construção de uma relação produtiva e duradoura com esse público. Em complemento, a Companhia se compromete com o aperfeiçoamento contínuo de processos que assegurem a qualidade e a confiabilidade de seus serviços.



7

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Todos os fornecedores ou prestadores de serviços devem ser avaliados com base em critérios que levem em consideração os aspectos técnicos, econômicos e éticos, não permitindo qualquer tipo de favorecimento ou discriminação. Além disso, as empresas Triunfo recomendam que seus fornecedores ou prestadores de serviços mantenham negócios éticos e livres de corrupção ou infração à qualquer dispositivo legal. A confidencialidade das informações internas recebidas das empresas Triunfo, seja por e-mail, telefone, de forma oral ou escrita, deve ser mantida em sigilo e sua divulgação ocorrerá somente mediante autorização da Diretoria.

Em caso de descumprimento da legislação nos aspectos ambientais, trabalhistas, tributários, de saúde e segurança no trabalho, ou ainda quando outros interesses forem prejudicados, o fornecedor ou prestador de serviço poderá ser substituído.

Adicionalmente, os fornecedores ou prestadores de serviços precisam respeitar o presente Código de Conduta, a Política Anticorrupção e a Política de Sustentabilidade adotada pelas empresas Triunfo, considerando que há cláusula contratual estipulando tal formalidade no Contrato firmado entre as partes.

Neste sentido, as empresas Triunfo não toleram mão de obra infantil, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho escravo ou análogo ao escravo, e qualquer outra violação aos Direitos Humanos em sua cadeia de valor, reservando-se o direito de romper relações com instituições e/ou empresas que descumprirem essa diretriz, direta ou indiretamente.

7.1 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de terceiros para atuarem junto às empresas Triunfo é permitida somente se houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da Companhia. Além disso, a admissão de terceiros ocorrerá somente após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo: a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

Os terceiros, ao atuarem em nome das empresas Triunfo, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer, em nome da Companhia, aos empregados ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presente, brinde, viagem, custeio de hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

7.2 PAGAMENTOS AOS TERCEIROS

Os pagamentos realizados aos terceiros ocorrerão conforme o acordado no momento da contratação e considerarão os seguintes pontos:

- a) As empresas Triunfo não realizam pagamentos à fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b) As empresas Triunfo não realizam pagamentos em conta bancária em país distinto do qual ocorreu a prestação do serviço, ou cuja empresa não possua sede ou filial;
- c) As empresas Triunfo somente realizam pagamentos em Conta Bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada;
- d) As empresas Triunfo não realizam pagamentos de facilitação;
- e) Será solicitado o comprovante do pagamento com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o registro de operação dentro da lei.

Não é permitido pagamentos à fornecedores utilizando contas correntes de:

- Pessoa física
- Pessoa jurídica diferente do CNPJ contratado

Não é permitido pagamentos de prestadores de serviços sem que haja a devida comprovação do serviço prestado.

As empresas Triunfo não toleram: notas falsas, solicitação indevida de pagamentos, pagamentos não previstos no contrato, etc.

7.3 CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS

Deve-se sempre atender às boas práticas e estar alinhado com o que determinam os Estatutos Sociais das empresas Triunfo.

7.4 SUBCONTRATAÇÃO

No Contrato estabelecido entre as empresas Triunfo e o fornecedor deve constar a permissão ou a proibição de subcontratar.

Sendo possível a subcontratação, devem estar incluídas no próprio Contrato as diretrizes que se mostrarem necessárias.

Qualquer subcontratação efetuada pelo fornecedor, prestador de serviço ou parceiro deve ser encaminhada para conhecimento do gestor do contrato, para que ele, expressamente, autorize a subcontratação.

8

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 PATRIMÔNIO DA EMPRESA

Todos os bens, equipamentos e instalações das empresas devem ser preservados pelos profissionais e terceiros que os utilizem a serviço das empresas Triunfo. As empresas Triunfo prezam pela utilização consciente dos recursos disponíveis e pela adoção de práticas zelosas e de higiene (como exemplo: mobiliário, informática, materiais de escritório, entre outros). Além disso, os documentos preparados pelos profissionais para as Empresas, são de propriedades das Empresas Triunfo, não podendo ser utilizado em caráter pessoal.

8.2 RECURSOS ELETRÔNICOS

As empresas Triunfo permitem o uso, com moderação, dos sistemas eletrônicos para fins pessoais, desde que não interfira no andamento do trabalho ou que não contrarie normas e orientações internas. Tanto os e-mails quanto os computadores das empresas Triunfo são monitorados, portanto, é proibido que os profissionais acessem conteúdo impróprio, como, por exemplo, sites pornográficos. Os recursos de informática não devem ser aplicados na propagação de mensagens ou arquivos que contenham correntes, boatos, pornografia ou difamação. A utilização de programas não autorizados, bem como “software pirata”, também está proibida. O acesso aos sistemas informatizados das empresas é permitido somente aos profissionais ou a pessoas autorizadas pelas gerências e diretorias.

8.3 MONITORAMENTO DE COMPUTADORES, E-MAILS E FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE TRABALHO

O profissional declara-se ciente de que seu equipamento de informática e seu e-mail corporativo são inspecionados, sendo que o monitoramento abrange todos os arquivos, pastas e e-mails, sem que fique caracterizada qualquer violação a direitos, uma vez que esses equipamentos pertencem às empresas Triunfo, e o seu uso deve ser estritamente profissional.

9

MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Promover o uso adequado dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente é compromisso das empresas Triunfo. Para que seja cumprido, os profissionais devem tomar conhecimento das políticas, procedimentos e práticas de saúde, segurança e meio ambiente, e garantir o seu cumprimento.

A contratação de profissionais para atuar nas empresas Triunfo ocorre por motivo de real necessidade, bem como somente serão admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades inerentes ao cargo disponível.

Todas as pessoas que utilizam a estrutura ou materiais das empresas Triunfo, sejam elas profissionais ou visitantes, desempenham um papel importante em evitar acidentes e incidentes de trabalho, bem como desastres ambientais. Incentivamos a elevação da qualidade, por meio de uma postura ativa e adoção de boas práticas de saúde e segurança adequadas para as funções exercidas.

As empresas Triunfo estimulam que seus profissionais:

- a) Relatem ao superior imediato todos os acidentes e os incidentes de trabalho, que venham a ocorrer nas dependências da empresa ou a seu serviço, com profissionais, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços;
- b) Preservem a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho;
- c) Utilizem os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários para o desempenho das atividades, e zelem para que os companheiros também o façam;
- d) Informem ao respectivo superior imediato sempre que existirem situações de risco no ambiente de trabalho;

e) Comunicuem ao superior imediato sempre que estiverem passando por tratamento médico, que utilize medicamentos que interfiram no desempenho das atividades, e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou acessar as dependências da empresa sob o efeito de bebidas alcoólicas. É proibido o consumo de qualquer droga ilícita durante o horário de trabalho, ou acessar as dependências da empresa sob o efeito de substâncias entorpecentes.

É proibido acessar a empresa portando armas ou qualquer outro dispositivo (explosivos, inflamáveis, fogos de artifício, etc) que coloquem em risco à vida e à integridade física. Salvo pessoas legalmente autorizadas para o desempenho da função. O tabagismo é desaconselhado, não sendo permitido fumar em locais fechados ou nas áreas identificadas como tal.

Os profissionais, atuando nas empresas Triunfo ou em nome das empresas Triunfo, devem respeitar as normas de saúde e segurança determinadas no Código, assim como nas demais Políticas da Companhia.

10 PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual dos programas, projetos e planos desenvolvidos nas empresas Triunfo pertencem à Companhia, inclusive após o desligamento do profissional responsável.

O profissional está ciente de que todos os arquivos relativos às suas atividades deverão permanecer de posse das empresas Triunfo, não podendo ser deletados ou copiados, sob pena de responder pelos prejuízos daí advindos.

11 REGISTROS CONTÁBEIS E RESULTADOS FINANCEIROS

Todas as operações realizadas pelas empresas Triunfo serão registradas e comprovadas de acordo com a lei e com as diretrizes da Comissão de Valores Mobiliários

(CVM), inclusive proibindo o insider trading¹ e respeitando o período de silêncio².

As empresas Triunfo proíbem que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados.

Como documentos originais, entendem-se os recibos, as faturas e relatórios de despesas.

Toda a documentação deverá ser mantida para fins de auditoria de acordo com o prazo e demais requisitos estipulados em lei.

12 LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e uma prática proibida nos negócios realizados pelas empresas Triunfo. Portanto, os profissionais que possuem evidências ou suspeitam de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê Triunfo de Integridade para apreciação, que em comum acordo com o Conselho Administrativo, caso confirmada a ação, acionará o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda. Se optar por preservar a sua identidade a suspeita pode ser reportada por meio do nosso Canal Confidencial, cujos detalhes estão presentes neste Código de Conduta.

¹ Insider trading é a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado. No Brasil, tal prática é considerada crime.

² Período de restrição à divulgação de informações pela empresa emissora durante o período de oferta pública de valores mobiliários.

13 CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A confidencialidade das informações internas das empresas Triunfo deve ser mantida e sua divulgação ocorrerá somente mediante autorização da diretoria e em acordo com a Política de Divulgação de Informações da Companhia e demais diretrizes das empresas Triunfo. Informações confidenciais quando indevidamente divulgadas podem causar danos imensuráveis. Desta forma, alertamos para cuidados a serem tomados:

a) Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;

b) Informar ao superior imediato ao tomar conhecimento do vazamento de informações.

Se vinculadas às empresas Triunfo, atividades como: fotografar, filmar, falar em palestras, entrevistas, participar de pesquisas, seminários, blogs, listas de discussão, só serão permitidas com prévio conhecimento do superior imediato e autorização do departamento de Comunicação e Sustentabilidade das empresas Triunfo.

Depois de concedida a devida autorização, o conteúdo de qualquer apresentação, entrevista, artigo ou manifestação pública, seja para palestra, seminário ou reunião externa, deve ser previamente autorizado pela diretoria e presidência das empresas.

Tendo em vista tais regras, o profissional deve restringir seus comentários a aspectos técnicos, de forma precisa e direta, evitando o uso de juízo de valor, como também respeitar a confidencialidade de informações da empresa, seus clientes e fornecedores.

É extremamente importante que seja tomado todo o cuidado em relação à segurança da informação quanto ao compartilhamento de senhas/usuários de sistemas, impressões expostas, exposição de informações relevantes nos locais de trabalho de cada profissional.

O profissional que tiver acesso às informações sobre as empresas Triunfo que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, ou informações privilegiadas devido a cargo ou função exercida, não poderá transacionar títulos ou ações dessas empresas ou transmiti-las à terceiros, conforme determina a Política de Divulgação de Informações da Companhia.

14 COMITÊ TRIUNFO DE INTEGRIDADE

O Comitê de Integridade da Triunfo é formado por profissionais selecionados pela empresa Triunfo, atribuindo ao órgão às seguintes principais responsabilidades:

a) Avaliação e decisão sobre as violações do Código de Conduta Triunfo e demais Políticas Corporativas;

b) Análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Conduta e Política Anticorrupção Triunfo;

c) Recomendação de atualizações do Código de Conduta e Política Anticorrupção;

d) Garantia das adaptações nos procedimentos associados aos documentos supracitados;

e) Viabilização das atividades de reforço da cultura ética e de compliance.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e a composição do Comitê Triunfo de Integridade estão previstas em seu Regimento Interno.

15 LEGISLAÇÃO

As empresas Triunfo tem o compromisso de cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades das empresas, em todos os níveis da administração pública (federal, estadual e municipal), incluindo às leis antissuborno, leis contra lavagem de dinheiro, lei de concorrência, entre outras.



Também é esperado que todos os terceiros, incluindo agentes, consultores, representantes, e outros que possam fazer negócio com as empresas Triunfo cumpram as leis aplicáveis a quaisquer atividades ou negócios que esses terceiros conduzam em nome das empresas Triunfo.

16 DIRECIONAMENTO DE CONDUTA

16.1 APRESENTAÇÃO PESSOAL

O uniforme, quando disponibilizado pela empresa, é de uso obrigatório à todos que o receberem. Não é permitido usar o uniforme fora do ambiente de trabalho, exceto em caso de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a instituição de ensino.

Para os profissionais liberados do uso de uniforme, o traje de trabalho deverá estar adequado ao ambiente de trabalho, evitando-se roupas muito justas, curtas ou transparentes, que possam causar constrangimentos, devendo observar também, as normas reguladoras e políticas internas de segurança do trabalho quanto ao uso adequado de calçados.

16.2 CONDUTA PESSOAL

As empresas Triunfo, por meio de seus dirigentes e profissionais, comprometem-se a efetuar seus negócios e a estabelecer suas relações sem preconceito de raça, cor, religião, orientação sexual, identidade de gênero, opção político-partidária, idade, status social, restrições física ou mental, ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando as convenções e tratados, ressaltando a igualdade de todos perante a lei.

É dever de todo profissional manter um ambiente de trabalho pautado no respeito, na ética, na justiça, na transparência e no profissionalismo. Desta forma, são consideradas atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho:

- a) Piadas, insultos, ameaças, atitudes e ações físicas, verbais ou escritas que possam afetar o desempenho profissional ou gerar conflito interno;
- b) Ajudar pessoas em conduta irregular;
- c) Acessar a empresa com a apresentação ou crachá de outro profissional ou emprestar o seu;
- d) Ausentar-se do local de trabalho durante o expediente sem autorização prévia do seu superior imediato;
- e) Praticar e incentivar jogos de azar e apostas, além de realizar comércio de rifas, produtos ou serviços;
- f) Solicitar, conceder empréstimo ou praticar agiotagem no ambiente de trabalho;
- g) Espalhar ou incentivar boatos, notícias falsas ou alarmistas a respeito de assuntos da empresa e de seus profissionais;
- h) Atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, abuso de poder, intimidações ou ameaças no relacionamento entre os profissionais, independentemente de seu nível hierárquico.
- i) Enviar ou compartilhar/repassar mensagens com conteúdo machista, racista, homofóbico e transfóbico;
- j) Adotar procedimentos ou condutas que não estejam alinhados com os princípios de Compliance para alcançar metas.

16.3 CONCORRÊNCIA E ANTITRUSTE

As empresas Triunfo respeitam seus concorrentes e não compactuam com práticas ilegais de concorrência, como de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que despreze a legislação concorrencial brasileira. Além disso, é vedada adotar qualquer atitude que difame a imagem dos concorrentes.

Acreditamos que todos se beneficiam de um mercado livre, justo e aberto. Portanto, as empresas Triunfo respeitam seus concorrentes e não compactuam com práticas ilegais de concorrência. Os profissionais não devem participar de condutas anticompetitivas, devendo evitar até mesmo situações que pareçam constituir violações legais. As penas por violações à legislação concorrencial são severas, podendo alcançar a Companhia e os colaboradores envolvidos.

São exemplos de condutas anticompetitivas:

- Combinação de preços.;
- Espionagem industrial;
- Qualquer atitude que manche a imagem dos concorrentes;
- Preços predatórios, ou seja preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes, entre outros.

16.4 NEGOCIAÇÃO COM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Os colaboradores da Triunfo estão estritamente proibidos de negociar ações quando possuem informações privilegiadas, ou seja, ainda não divulgadas publicamente. Também não devemos passar essas informações à terceiros que possam usar deste conhecimento para negociar ações.

Informação privilegiada é toda a informação não pública sobre o negócio da Triunfo que, se divulgada, pode influenciar as decisões de um investidor sobre comprar ou vender ações da Triunfo.

17 INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA DA TRIUNFO

A responsabilidade pela prática do Código de Conduta Triunfo é de todos, e as empresas Triunfo determinam que sejam conhecidas e cumpridas as disposições deste Código.

O descumprimento deste Código implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis. O profissional que constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos neste Código de Conduta deverá comunicar ao seu superior imediato, ao Comitê Triunfo de Integridade ou ao Canal Confidencial. Toda denúncia ou descumprimento serão tratados com confidencialidade.

18 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

É importante que a Triunfo te ouça, conheça os seus questionamentos, preocupações, sugestões, além de possíveis violações relacionadas a esta Política. Geralmente, seu Gestor está na melhor posição para lhe ajudar em relação a preocupações éticas, sugestões, reclamações, etc.



Por isso você deve primeiro procurá-lo. No entanto, essa não é a única alternativa. Considere como segunda opção contatar o nível acima do seu Gestor, para questões relacionadas ao ambiente de trabalho, segurança, por exemplo, procure o RH da sua Empresa.

Se ainda assim não se sentir confortável em procurá-los, ou se já os procurou, porém sentiu que não foi dada a devida atenção ao seu relato ou o problema não foi resolvido, você pode reportá-lo ao Canal Confidencial.

O Canal Confidencial está disponível 24h por dia, pelo site www.canalconfidencialtriunfo.com, ou pelo telefone 0800 721-0756, para os profissionais e terceiros durante todo o ano. O contato pode ser anônimo, então, pensando em preservar a sua identidade, os relatos são recepcionados por uma empresa terceira e o conteúdo é encaminhado ao Comitê de Integridade da Triunfo para análise e providências.

Ao registrar sua ocorrência junto ao Canal Confidencial, sempre anote o número de protocolo. Como as manifestações são confidenciais, será necessário que entre em contato via telefone ou site, periodicamente, para acompanhamento do processo até a conclusão. O Canal é a única forma do Comitê de Integridade Triunfo se comunicar com você.

19 COMBATE À CORRUPÇÃO E FRAUDES

A Triunfo não tolera a prática de atos ilícitos em seu ambiente de negócios e não aceita o uso de qualquer prática fraudulenta. Desta forma, são condutas intoleráveis aos nossos profissionais e terceiros:

- a) Corrupção ativa ou passiva, direta ou indireta;
- b) Falsificação de documentos, marcas ou produtos;
- c) Envolvimento em atividades ilegais como: sonegação, contrabando, entre outros;
- d) Envolvimento em fraudes, furtos, desvios de materiais e produtos, entre outros;
- e) Reconhecimento ilegal de receita;
- f) Superfaturamento;
- g) Pagamento de facilitação;
- h) Impedir ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

É estritamente proibido que terceiros ou colaboradores contratados pela Triunfo aceitem ou efetuem pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações), ilegais ou indevidas, com caráter de influência, real ou aparente, para obter de qualquer autoridade ou entidade pública ou privada, qualquer negócio ou outra vantagem.

Recebimentos ilegais ou indevidos são aqueles realizados com o intuito de fornecer, indevidamente, algum tipo de benefício.

Essa proibição se aplica a promessas, transferências bancárias, autorizações, ofertas ou recebimentos financeiros, diretos e indiretos (feitos por meio de terceiros), ou qualquer outro benefício à qualquer pessoa física ou jurídica, a serviço de qualquer autoridade, entidade pública ou privada, partido político ou candidato a um cargo público. Para mais detalhes, há informações em nossa Política Anticorrupção Triunfo.

Soube que um fornecedor que possui relacionamento com a Triunfo está fazendo pagamentos ilegais para facilitar o relacionamento com autoridades locais. O que devo fazer?

Resposta: *Você deve relatar a suspeita ao Gestor ou ao Canal Confidencial imediatamente. O fato de ser um terceiro que está agindo de forma errada não exclui a responsabilidade da Triunfo e de alguns de seus colaboradores.*

As empresas Triunfo não toleram pagamentos, por parte de nossos funcionários ou terceiros, em nosso nome, para facilitar ou obter licença, permissões, aprovações, inspeções, alvarás, etc, sejam elas do poder público ou privado.

Estamos instalando uma nova unidade de negócios e um representante do governo diz que seu irmão está desempregado, dando a entender que se o contratarmos ele expedirá todas as autorizações que precisamos. Isso é uma forma de corrupção?

Resposta: *Sim, pois a atividade pública de autorização estaria sendo influenciada por um benefício particular. Informe esta situação ao seu Gestor ou o Canal Confidencial imediatamente.*

O Departamento de Compliance tem como objetivo desenvolver mecanismos e procedimentos internos para que, juntamente com todos os profissionais, estejam cada vez mais engajados aos valores da Companhia, fortalecendo a cultura da ética e da integridade. Além disso, tem o compromisso de detectar, prevenir e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional e estrangeira. Independente do assunto, as informações são tratadas de maneira confidencial.

Entretanto, todos os profissionais são agentes de Compliance dentro das empresas Triunfo e devem agir em conformidade com às leis e regulamentos aplicáveis, assim como seguir este Código de Conduta, pois são responsáveis por garantir a conformidade com todas as obrigações associadas às atividades que desenvolvem.

A leitura minuciosa deste documento é muito importante, para que todos conheçam as condutas aqui previstas. Também é importante ressaltar que este Código não esgota todas as possíveis questões éticas e, por isso, não restringe a Triunfo na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação vigente.

Lembrem-se sempre de que, ao observar um comportamento que considere inadequado e que viole o Código de Conduta, comunique imediatamente o fato por um dos canais já apresentados. Esta é a maneira mais eficaz de evitar a não-conformidade na empresa.

Eventuais dúvidas sobre o presente Código poderão ser esclarecidas com o gestor imediato ou encaminhadas para a área de Compliance, no e-mail compliance@triunfo.com.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi o Código de Conduta Triunfo e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Existe alguma situação que deva ser declarada por configurar conflito de interesse para informação e/ou validação do Comitê Triunfo de Integridade?

() Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação.

() Não.

Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das empresas Triunfo.

ANEXO II - TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO

Este termo é voltado para os profissionais que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesse entre os negócios das empresas Triunfo, como também situações de validação, de acordo com as regras dispostas neste Código de Conduta.

Indique as empresas fornecedoras, prestadoras de serviços ou parceiras das empresas Triunfo, da(s) qual(is) você seja sócio, administrador, executivo, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:

Empresa/Departamento	Vínculo com as empresas Triunfo	Cargo/Posição

Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupam posições de decisão em empresa fornecedora, prestadora de serviços, parceira ou concorrente das empresas Triunfo:

Nome Completo	Nível de Relacionamento	Empresa/Departamento

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que as empresas Triunfo necessitem tomar acerca do presente Termo.

Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

O presente Termo de Esclarecimento e Validação é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das empresas Triunfo.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi o Código de Conduta Triunfo e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Existe alguma situação que deva ser declarada por configurar conflito de interesse para informação e/ou validação do Comitê Triunfo de Integridade?

() Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação.

() Não.

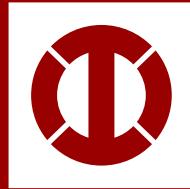
Nome completo: _____

Área: _____

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Profissional com as empresas Triunfo e consta de duas vias. Uma via permanece com o profissional e a outra via com uma das empresas Triunfo.



Triunfo

PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

WWW.TRIUNFO.COM